



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
Av: Humberto de Abreu Frazão, S/Nº – Centro
Aveiro – Pará – CEP: 68.150-000



PARECER JURÍDICO FINAL

PROCESSO ADM Nº:024/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

ASSUNTO: LICITAÇÃO NA MODALIDADE CARTA CONVITE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, DIVULGAÇÃO DE ATOS INSTITUCIONAIS EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO (RÁDIOS E GERENCIAMENTO DE REDES SOCIAIS), A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO E SUAS SECRETARIAS JURISDICIONADAS.

INTERESSADOS: PRESIDENTE DA CPL. PREGOEIRO.

I – Do relatório

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento licitatório Modalidade Carta Convite n. 01/2018, em fase conclusiva tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria de comunicação, divulgação de atos institucionais em veículos de comunicação (rádios e gerenciamento de redes sociais), a fim de atender às necessidades da prefeitura municipal de Aveiro e suas secretarias jurisdicionadas, para fins de parecer final.

Os autos são formados de solicitação de abertura de procedimento licitatório com planilha de quantitativos, portaria compondo a Comissão Permanente de Licitação, minuta de edital e contrato, assim como anexos, parecer jurídico inicial, aviso de licitação afixado no mural da sede do Poder Executivo Municipal, convites direcionados às três empresas cadastradas.

As empresas convidadas habilitaram-se, conforme documentação às fls. 26-99 e apresentaram propostas às fls. 101-106, sendo a "JOSUÉ DOS SANTOS SOUSA EIRELLI – ME" vencedora do certame no valor global de R\$ 71.150,00 (setenta e um mil, cento e cinquenta reais).

Chegou para análise.

É o relatório.

II – De Meritis

Conforme asseverado anteriormente a modalidade escolhida Carta Convite é a adequada para a contratação do objeto ora mencionado.

Comentando a lição de Hely Lopes Meirelles, adequando-a ao caso concreto, verifica-se que o valor global constante no aviso de resultado de licitação está em consonância com a modalidade escolhida e que a empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
Av: Humberto de Abreu Frazão, S/Nº – Centro
Aveiro – Pará – CEP: 68.150-000



vencedora detém a qualificação necessária para a consecução do contrato administrativo, nos termos do art. 22 § 3º da Lei 8.666/93.

Quanto aos prazos para divulgação do certame, bem como do cadastramento e o encaminhamento das propostas pelas participantes obedeceram às previsões legais.

Especificamente em relação à divulgação do processo licitatório, observa-se a publicação tão somente no mural dos átrios do Poder Executivo dada a sua inexigibilidade de ampla divulgação, nos termos do § 3º do art. 22 da Lei n. 8/666/93.

Quanto às propostas apresentadas, as mesmas encontram-se dentro dos limites da razoabilidade dos valores operados pelo mercado em geral de prestação de serviços de comunicação, haja vista não haver muita diferença entre a proposta vencedora e a planilha de quantitativos formulada pela Secretaria Municipal de Administração.

Portanto, mister ressaltar que foram obedecidas as formalidades legais.

III – Conclusões

Diante do exposto, evidenciado que a Comissão Permanente de Licitação procedeu, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com absoluta **submissão aos ditames legais** norteadores da matéria, especialmente à Lei nº 8.666/93, **atestamos a regularidade jurídico-formal** do procedimento, o qual **opinamos pela homologação do presente processo licitatório com a consequente convocação da empresa vencedora do certame para celebração de contrato**, em tudo observadas as formalidade legais.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Aveiro, 15 de março de 2018.


EDER LUIZ MOTA DE OLIVEIRA

Assessor Jurídico da PMA

OAB/PA 14094